



**Município de São José do Norte - RS**  
**Câmara Municipal de São José do Norte**

---

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE N° 03/2013**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**PROCESSO INTERNO N°: 10/2013**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Informática, instalação de Software, Hardware, manutenção de equipamentos, manutenção de rede interna da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, em regime de execução indireta por empreitada por preço global.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**Data: 12 de março de 2013 – Terça-feira**

**Horário: 9:30h**

**Local: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Plenário Caetano José Travassos – Plenário do Legislativo

**Endereço:** Rua Álvaro COSTA, 30 – São José do Norte/RS

**Fone:** (53) 3238-1566



**Município de São José do Norte - RS**  
**Câmara Municipal de São José do Norte**

---

**EDITAL nº 03/2013**  
**(extrato)**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, de acordo com a legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, fará realizar licitação, na modalidade convite do tipo menor preço global, conforme Processo Interno nº 10/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática, instalação de software, hardware, manutenção de equipamentos, manutenção de rede interna da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, em regime de execução indireta por empreitada por preço global de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidas no dia 12 de março de 2013, terça feira às 9h30min, na sala no Plenário Caetano José Travassos, pela Comissão Permanente de Licitação.

O edital e demais elementos da licitação, bem como outras informações, poderão ser obtidas junto à Divisão Administrativa da Câmara Municipal, sito à Rua Dr. Alvaro Costa, nº 30, São José do Norte, de segundas às sextas-feiras, no horário das 9h às 17hs, pelo telefone (53) 3238-1121, ou pelo endereço eletrônico: [www.camarasjnorte.rs.gov.br](http://www.camarasjnorte.rs.gov.br)

São José do Norte, 22 de fevereiro de 2013.

Nedilandi Amorim Loureiro  
Presidente



**Município de São José do Norte - RS**  
**Câmara Municipal de São José do Norte**

---

**DO PREÂMBULO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela Resolução nº 01/2011, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de modalidade **CONVITE** do tipo Menor preço Global, conforme Processo Interno nº 10/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Informática, instalação de Software, Hardware, manutenção de equipamentos, manutenção de rede interna da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte**, em regime de execução indireta por empreitada global, na forma e condições prevista neste instrumento convocatório.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Informática, instalação de Software, Hardware, manutenção de equipamentos, manutenção de rede interna da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte** em regime de execução indireta por empreitada global, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**1.2.** Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência: Especificação do objeto.
<b>Anexo II</b>	Modelo de declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93
<b>Anexo III</b>	Modelo Declaração da licitante de que comunicará, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (art.32, § 2º, da Lei 8.666).
<b>Anexo IV</b>	Modelo de Proposta de Preço
<b>Anexo V</b>	Minuta do contrato

**CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS INCIDENTES**

**2.1.** A presente licitação rege-se pelas normas contidas neste edital e na Lei Federal n.º



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

---

8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela legislação posterior.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, que apresentarem o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o § 2º do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

**3.1.1.** As empresas que não estiverem cadastradas, poderão participar do certame desde que apresentem, em envelope indevassável e identificado, perante à Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, todos os documentos necessários ao cadastramento, não se eximindo de apresentar, na solenidade de abertura, em envelope devidamente lacrado e identificado, a documentação complementar a que se refere o item 9.1 deste edital.

**3.2.** É vedada a participação de consórcio de empresas ou empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial.

**3.3.** Não poderá participar desta licitação a empresa que tenha sido declarada, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração Pública de São José do Norte.

**3.4.** As empresas participantes deste certame deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus Anexos e legislação pertinente.

**3.5.** O ato tempestivo de apresentação dos envelopes importará em total conhecimento das regras deste certame, bem como na aceitação plena e irrevogável das condições constantes neste edital e seus anexos.

**3.6.** As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

### **CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**4.1** - As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

**4.2** - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**a)** Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP. No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

**b)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**4.3** - Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.4** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.5** - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada, na forma da alínea "a", do subitem 2.4, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Estando esta para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;

d) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

### **CAPÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

3.1.90.34.01.00.0000– SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

---

### **CAPÍTULO VI – DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

**6.1.** Compete à empresa fazer um minucioso exame das condições gerais desta licitação, dos ANEXOS, das normas e especificações fornecidas pela Câmara Municipal de São José do Norte, de modo a poder apresentar, por escrito, até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, no endereço referido neste edital, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos.

**6.2.** Observado o prazo legal, a Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas sobre este edital, respondendo aos pedidos de esclarecimentos sempre por escrito, ressalvado que será dado conhecimento público das consultas e respostas a todos os interessados.

**6.3.** Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**6.4.** O prazo de validade das Propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura dos envelopes da Habilitação.

**6.5.** Condições de pagamento: os pagamentos serão realizados em conformidade com os termos deste Edital.

### **CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Poderá o credenciamento se dar por sócio da empresa ou por seu representante, legalmente constituído para o ato.

**7.2.** O Credenciamento se fará mediante apresentação de instrumento público ou particular de Procuração, quando a licitante não representada na solenidade pelo seu Responsável legal, e com a apresentação da Carteira de Identidade ou documento equivalente, quando representada pelo seu sócio responsável.

**7.2.1.** Caso a licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, passado em papel identificado da empresa ou procuração com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta.

**7.2.2.** A não apresentação da procuração ou carta de credenciamento não implica na inabilitação da licitante, mas o impede de se manifestar durante os trabalhos.

**7.3.** Quando a habilitação se verificar mediante o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, e o credenciamento for de sócio da licitante, além da apresentação da Carteira de Identidade, será indispensável para o credenciamento a apresentação dos documentos constitutivos da licitante, ou equivalentes, que permitam à Comissão a verificação da legitimidade do representante.

**7.4.** Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente.



**Município de São José do Norte - RS**  
**Câmara Municipal de São José do Norte**

---

**CAPÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** As licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação, sua documentação e sua proposta comercial em 02 (dois) envelopes separados, opacos e indevassáveis, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**a) Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE**

**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº03/2013

**DATA:** 12 de março de 2013

**HORA:** 9:30 HORAS

Razão/Denominação Social da Empresa Proponente

CNPJ:

Telefone/Fax:

**b) Envelope nº 2 - Proposta Financeira**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE**

**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 03/2013

**DATA:** 12 de março de 2013

**HORA:** 9:30 HORAS

Razão/Denominação Social da Empresa Proponente

CNPJ:

Telefone/Fax:

**8.2.** Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

---

### **CAPÍTULO IX – DO ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

**9.1.** O envelope nº 01 contendo os documentos de habilitação deverá ser apresentado na forma estabelecida neste edital, com o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** ou seu protocolo, caso não tenha sido obtido o referido cadastro ou, ainda, todos os documentos exigidos para cadastramento, dentro do prazo estabelecido no item 3.1.1 deste edital, além da seguinte **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

**I** - Declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; (anexo II)

**II** – Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação; (anexo III)

**9.2.** As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico, poderão ter sua regularidade verificada pela Comissão de Licitações nos termos do art. 43, § 3º da lei licitatória. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de Habilitação, somente se decidindo esta quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.

**9.3.** A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para adoção das providências cabíveis.

**9.4.** As Certidões ou documentos exigidos neste edital, que não apresentarem expressamente o prazo de validade não serão aceitos, salvo se sua emissão tenha sido efetuada até 90 (noventa) dias anteriores à data designada para abertura do certame.

**9.5.** Serão inabilitadas as empresas que:

- a)** não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;
- b)** não apresentarem no todo, ou em parte a documentação solicitada neste Edital, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento.
- c)** não apresentarem cópias autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação;

**d)** apresentarem originais e cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

**9.6.** A inabilitação da empresa importa na exclusão desta da fase subsequente do processo licitatório.

### **CAPÍTULO X – DO ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA FINANCEIRA"**

**10.1.** O envelope nº 02 - "**Proposta Financeira**", deverá ser apresentado na forma estabelecida neste edital, impressa em papel, preferencialmente com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa e apresentada, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando:

**a)** a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricada em todas as folhas, sendo que na última deverá conter a assinatura do representante legal sobre carimbo com nome, identidade ou CPF, sendo que na omissão, a Comissão autorizará perante os licitantes presentes, a assinatura e rubrica por seu responsável, convalidando a exigência, não acarretando desclassificação;





## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

**b) Proposta de Preços**, com indicação dos **valor unitário** (custo mensal) e **valor global** (custo total do contrato nos 12 meses), de acordo com os preços praticados no mercado, cotado em REAL, acrescido de apenas duas casas após a vírgula de unidade de real, destinados a expressar o valor em centavo, em algarismo e por extenso, já inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, apresentada, preferencialmente, de acordo com modelo que consta do anexo IV deste Edital;

**c) declaração expressa de prazo de validade**, não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

**1) Informações da Prestação de Serviços** (item 1), com informações sobre a jornada de trabalho, escala, horas semanais;

**2) Quadro Resumo** (Item 7), para 12 (doze) meses, contendo o Preço Global da Proposta;

**10.2.** Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante e em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**10.3.** Não será admitida proposta com oferecimento de desconto sobre a proposta mais baixa, nem com preços superestimados ou meramente simbólicos, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

**10.4.** Os preços propostos deverão levar em consideração as especificações que integram o objeto licitado e constantes do **Anexo I** do presente Edital, sob pena de serem as propostas que não atenderem automaticamente desclassificadas.

**10.5.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

**10.6.** Caso a empresa interessada não queira mandar representante à reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

**10.7.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

- a)** contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b)** se basearem em propostas de outros licitantes;
- c)** não atenderem as exigências deste Edital.

**10.8.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global mensal superior ao **custo estimado de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**.

### **CAPÍTULO XI – DOS PROCEDIMENTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Os envelopes de HABILITAÇÃO serão abertos logo após o término do prazo para a entrega dos mesmos, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento desta licitação.

**11.2.** Os documentos retirados do envelope de HABILITAÇÃO serão rubricados por todas as licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, permitindo-se o exame



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

---

dos mesmos no local, não implicando a rubrica aposta em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

**11.3.** A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitado aquele que não apresentar qualquer dos documentos ou os apresentar em situação irregular.

**11.4.** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

**11.5.** Promulgado o resultado da fase de habilitação, havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da **HABILITAÇÃO**, o que deverá constar expressamente na Ata do evento, os envelopes **PROPOSTA FINANCEIRA** das licitantes habilitadas poderão ser abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos àquela fase, caso contrário, a Comissão Permanente de Licitações marcará nova data para sua abertura, observado o artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

**11.6.** Caso não haja desistência da faculdade de interpor recurso, abrir-se-á o prazo recursal, sendo que os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelas licitantes e pela Comissão de Licitação e ficarão sob a guarda desta, acondicionados em invólucro, devidamente fechado a vista dos presentes, para serem abertos em data a ser marcada oportunamente pela Comissão de Licitação.

**11.7.** Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**11.8.** Ao ser declarado inabilitado será restituído o envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, na forma da apresentação, no decurso de dois (02) dias úteis.

**11.9.** Vencida a fase recursal de habilitação, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão, e comunicados aos licitantes, serão abertos os Envelopes das PROPOSTAS.

### **CAPÍTULO XII – DOS PROCEDIMENTOS NA FASE DE JULGAMENTO:**

**12.1.** O julgamento das propostas, obedecendo aos critérios contidos neste edital e no art. 45, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, far-se-á pelo critério objetivo de menor preço global, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **menor preço global para o objeto licitado**.

**12.2.** É facultado à Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da proposta ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, desde que não acarrete alteração do valor global e dos prazos da proposta.

**12.3.** Serão desclassificadas as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

**12.4.** Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço.

**12.5.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

declarado o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar, **o menor preço global**.

**12.6.** O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

**12.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II parágrafo 2º, do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, se for o caso, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos as licitantes.

**12.8.** A divulgação do resultado do julgamento das propostas será realizada posteriormente e comunicada por escrito às licitantes ou publicado na imprensa oficial.

### **CAPÍTULO XIII – DOS PRAZOS RECURSAIS.**

**13.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação e da Administração, decorrentes do presente Edital cabem:

**I** – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e)** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**II** - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação.

**13.2.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através de petição constando as razões e fundamentos, e solicitando reconsideração ou fazer subir a autoridade superior, que poderá manter ou modificar a decisão.

**13.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.4.** Formado o expediente, o recurso será analisado pela Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, a Autoridade Superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**13.5.** As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

**13.6.** Os recursos deverão ser protocolados na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, Rua, Dr. Álvaro Costa n.º.030 durante o horário de expediente.

### **CAPÍTULO XIV - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Após a homologação do resultado de licitação pelo Presidente da Câmara Municipal



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

---

de Vereadores, a adjudicação dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação se efetivará através de Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a Minuta constante do **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**, que define os direitos e obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e da qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

**14.2.** A minuta do futuro contrato será representada como Anexo V deste Edital, que poderá sofrer eventuais alterações a critério exclusivo da Câmara Municipal, sempre de acordo com o presente Edital.

**14.3.** A empresa vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do respectivo Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, na ordem de classificação final, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**14.4.** Decorrido o prazo a que se refere o item anterior, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I. Multa de 10% (dez por cento) do valor global dos serviços postos na sua proposta;

II. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**14.5.** A multa de que trata o inciso I, do subitem anterior, deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a ampla defesa ao interessado.

**14.6.** A desistência da Câmara Municipal, de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**14.7.** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá informar, por escrito, o nome e a qualificação dos seus empregados que serão responsáveis pelo contrato junto ao Legislativo, bem como dos que irão executar o serviço contratado.

### **CAPÍTULO XV - DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**15.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**15.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**15.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**15.4.** O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

**15.4.1.** Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste, salvo se incorrer os casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

**15.5.** Em havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, e ainda, solicitado durante sua vigência.

**15.5.1.** Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados, mediante solicitação expressa da contratada, baseados na Planilha de Custos e Formação de Preços entregue juntamente com a proposta de preços, da seguinte forma:

**a)** Remuneração e Encargos (Item 2) e, conforme o caso, Gastos Extras (Item 3): anualmente, no mesmo índice da variação da remuneração de mão-de-obra, em decorrência de legislação aplicável, na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria profissional e base sindical à qual pertencer;

**b)** Impostos e Taxas (Item 5): esporadicamente, no mesmo índice de quando ocorrer alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de modo superveniente.

**15.6.** A execução dos serviços serão fiscalizados pelo Legislativo, através do setor competente.

**15.7.** O acompanhamento por parte do Legislativo não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.

**15.8.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, o Legislativo poderá iniciar o Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**15.9.** Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

**15.10.** A licitante vencedora, que se caracteriza como empresa, **deverá obrigatoriamente** manter em dia o **registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados** que executarão os serviços objeto dessa licitação.

**15.10.1.** O não cumprimento do exigido no subitem 15.10, constitui infração contratual passível de rescisão contratual;

**15.11.** Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

**a)** Manifesta deficiência do serviço;

**b)** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

**c)** Falta grave ao Juízo do Município;

**d)** Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;

**e)** Falência ou insolvência;

**f)** Não der início às atividades no prazo previsto.

### **CAPÍTULO XVI – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**16.1.** As despesas com o pagamento dos objetos adjudicados através desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados da Câmara Municipal de Vereadores, na rubrica indicada no



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

---

preâmbulo deste Edital.

**16.2.** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada do comprovante de regularidade fiscal com o Município.

**16.2.1.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Legislativo, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.3.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**16.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Legislativo.

**16.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de São José do Norte.

**16.6.** A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

**16.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**16.8.** A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**16.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **17.1 - Do Legislativo:**

**17.1.1.** Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

**17.1.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**17.1.3.** Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado;

**17.1.4.** Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

**17.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

---

Fiscal no setor competente;

### **17.2. Da Empresa Vencedora:**

**17.2.1.** prestar o serviço contratado com pessoas de reconhecida idoneidade, fisicamente aptas, rigorosamente selecionadas e devidamente uniformizadas, equipadas e treinadas, portando crachá de identificação da **CONTRATADA**, que desenvolverão sua tarefa seguindo as normas de execução e segurança previamente acordadas com a **CONTRATANTE**, bem como obedecendo os padrões usuais de segurança dos bens patrimoniais desta.

**17.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

**17.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**17.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**17.2.5.** Executar o objeto licitado, no preço, prazo, qualidade e forma estipulados na proposta e dentro dos padrões exigidos neste edital (anexo I);

**17.2.8.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

**17.2.9.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

**17.2.10.** Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

**17.2.11.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

**17.2.12.** manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa **licitação**;

### **CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**18.1.** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

**I.** Advertência;

**II. Multa** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

**a)** por hora de **atraso injustificado na execução** do mesmo, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 5 (cinco) horas;





## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

---

b) pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;

**III. Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a **execução dos serviços em desacordo** com o solicitado;

**IV. Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

**V. Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**18.2.** O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

**I** - por infração a qualquer de suas cláusulas;

**II** - pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

**III** - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

**IV** - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**V** - mais de 2 (duas) advertências.

**18.3.** O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**19.1.** A autoridade competente poderá revogar, total ou parcialmente, a presente Licitação, por interesse público, e anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes direito a indenização de qualquer natureza.

**19.2.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente Licitação.

**19.3.** Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**19.4.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes credenciados dos proponentes.

**19.5.** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

**19.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e, se for necessário, levado à consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte/RS.

**19.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação, o licitante que tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.





## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

**19.8.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem enviados via fax ou e-mail.

**19.9.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**I** - adiada sua abertura;

**II** - alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**19.10.** Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos, poderão ser obtidos junto à Divisão Administrativa da Câmara Municipal, sito à Rua Dr. Alvaro Costa, nº 30, São José do Norte, de segundas às sextas-feiras, no horário das 09h às 13h, pelo telefone (53) 3238-1566, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Financeira".

**19.11.** Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

**19.12.** Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros "1" ou "2".

**19.13.** Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus protestos, ficando a critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação considerá-los ou não, não possuindo, todavia, efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

**19.14.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**19.15.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ouvida a Comissão Permanente de Licitações comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

**19.16.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

**19.17.** Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação do Contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**19.18.** Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes da Proposta Técnica serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, serão destruído.

**19.19.** A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas:

**a)** nas reuniões de abertura de envelopes, se todas as licitantes estiverem presentes;



**Município de São José do Norte - RS**  
**Câmara Municipal de São José do Norte**

---

b) no jornal ou órgão de imprensa local responsável pela divulgação dos atos oficiais do Legislativo;

c) no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;

d) na página oficial do Legislativo de São José do Norte: [www.camarasjornorte.rs.gov.br](http://www.camarasjornorte.rs.gov.br)

**19.20.** No caso de não comparecimento de qualquer das licitantes à solenidade de abertura dos envelopes, a ausente deverá comunicar, formalmente, o endereço de seu sítio na internet para fins de recebimento de comunicações e intimações relacionadas a atos do certame licitatório, sob pena de considerada notificada através da publicação dos atos no sítio oficial do Legislativo.

**19.21.** O não comparecimento na solenidade de abertura dos envelopes implicará em renúncia expressa da licitante ausente aos prazos recursais de qualquer natureza.

**19.22.** Os prazos decorrentes de todas as notificações e intimações decorrentes da presente licitação, para todos os efeitos legais, passarão a correr a partir da cientificação da licitante, através de correio eletrônico, no endereço por ela informado.

**19.23.** As cópias deste Edital poderão ser obtidas à Divisão Administrativa da Câmara Municipal, sito à Rua Dr. Alvaro Costa n°.30, de segundas às sextas-feiras, no horário das 09h às 13h, pelo telefone (53) 3238-1566, ou pelo endereço eletrônico: [www.camarasjornorte.rs.gov.br](http://www.camarasjornorte.rs.gov.br).

**19.24.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de São José do Norte - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**São José do Norte, 22 de fevereiro de 2013.**

***Nedilandi Amorim Loureiro***

***Presidente***

***Christino Mattos de Azevedo***

***Vice-Presidente***

***José Gregório Botozele***

***Assessor Jurídico***

***Maria de Fatima Zanella***

***Presidente da C.Licitações***

***Rafael Wyse Mendes***

***Secretário***

***Jonas Mendonça Costa***

***Membro***



**Município de São José do Norte - RS**  
**Câmara Municipal de São José do Norte**

---

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE N° 03/2013**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO INTERNO N°: 10/2013**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**DO OBJETO CONTRATADO:**

O objeto contratado será a prestação dos Serviços de Informática, instalação de software, hardware, manutenção de equipamentos, manutenção de rede de interna da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, em regime de execução indireta por empreitada por preço global de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

**DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Para executar o objeto contratado, a contratada deverá disponibilizar pessoal em número suficiente e necessário para executar o objeto contratado, elaborando as escalas de trabalho em absoluta obediência às disposições legais que se referem à jornada de trabalho da categoria profissional, sendo que seus empregados deverão desempenhar, entre outras a serem estabelecidas, as seguintes atribuições:

- Efetuar seu trabalho conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- Prestar informações inerentes as suas funções quando solicitadas por pessoas devidamente credenciadas;
- Cumprir as normas internas da CONTRATANTE

Se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizado, com uniforme da empresa, com aparência pessoal adequada e identificado mediante crachá;

–  
–  
–  
–  
–  
–



**Município de São José do Norte - RS**  
**Câmara Municipal de São José do Norte**

---

- LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE N° 03/2013
  - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
  - PROCESSO INTERNO N°: 10/2013

- ANEXO II

- *Modelo de Declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93*

- **DECLARAÇÃO**

- (papel timbrado da empresa)

- Para fins de participação na Licitação a que se refere o Processo Interno n° 10/2013, modalidade convite n° 03/2013, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Informática, instalação de software, hardware, manutenção de equipamentos, manutenção de rede de interna da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, – RS, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Município de São José do Norte, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

- São José do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

- \_\_\_\_\_  
- Nome e assinatura do representante legal da empresa.



**Município de São José do Norte - RS**  
**Câmara Municipal de São José do Norte**

---

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE N° 03/2013**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO INTERNO N°: 10/2013**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

*Modelo de Declaração de que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação.*

Para fins de participação na Licitação a que se refere o Processo Interno nº 10/2013, modalidade CONVITE nº 03/2013, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Informática, instalação de software, hardware, manutenção de equipamentos, manutenção de rede de interna da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, comunicará ao órgão licitante, qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação ao presente certame.

São José do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

---

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



**Município de São José do Norte - RS**  
**Câmara Municipal de São José do Norte**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE N° 03/2013**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO INTERNO N°: 10/2013**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_  
com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada  
por seu representante legal, considerando o objeto da licitação em referência, apresenta sua proposta  
comercial nos seguintes termos:

quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
01	serviços	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Informática, instalação de software, hardware, manutenção de equipamentos, manutenção de rede interna da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS		

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias

**Declaração:**

**DECLARO** que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra necessários à execução dos serviços.

São José do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa.



**Município de São José do Norte - RS**  
**Câmara Municipal de São José do Norte**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE N° 03/2013**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**PROCESSO INTERNO N°: 10/20131**

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE, HARDWARE, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE – RS.**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00653833000151, com sede na Rua Doutor Alvaro Costa, 30, nesta cidade de São José do Norte/RS, representada neste ato por seu Presidente, **Vereador Nedilandi Amorim Loureiro**, brasileiro, casado, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº xx.xxx.xxx/0001-xx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, <nacionalidade>, <estado civil>, <ocupação>, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSPxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o resultado da licitação na modalidade convite nº. 03/2013 e tendo em vista os termos do Processo Interno nº 10/2013, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, têm entre si, justo e avençado, o presente Contrato, na forma de execução indireta e em regime de empreitada global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Informática, instalação de software, hardware, manutenção de equipamentos, manutenção de rede interna da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** O presente contrato rege-se pelas cláusulas que o integram e pelas normas contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, pelas condições fixadas no Edital e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a ser parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços contratados, conforme os critérios definidos neste contrato, sendo que, quando os mesmos não forem realizados a contento, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizar os serviços, nos prazos previstos neste contrato. A fiscalização dos

23



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto à sua perfeita execução.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato quando da primeira solicitação, que somente ocorrerá após a data de publicação da sua súmula deste contrato na imprensa oficial.

**4.2.** Os serviços serão de Informática, Instalação de Software, Hardware, manutenção de equipamentos Manutenção de rede interna.

**4.3.** Os horários para prestação dos serviços serão elaborados pela **CONTRATANTE**.

**4.4.** Fica estabelecido, que o Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados e propostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese dos serviços serem representados por sócio gerente da **CONTRATADA**, permanecendo esta última responsável pelo cumprimento do quanto avençado e de todas as exigências legais, inclusive no que se refere aos aspectos fiscais e previdenciários, bem como por eventuais acidentes pessoais.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O preço global do presente contrato, a ser pago pelo **CONTRATANTE** por 12 (doze) meses, será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por mês, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** a qual faz parte integrante do presente contrato.

**5.2.** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada do comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c os Arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93, caso aquelas apresentadas para habilitação encontrem-se com seus prazos de validade vencidos.

**5.3.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Legislativo, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Legislativo.

**5.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de São José do Norte.

**5.6.** A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

**5.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5.8.** A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**5.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**6.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de São José do Norte a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**6.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**6.4.** O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

**6.4.1.** Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste, salvo se incorrer os casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.5.** Em havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, e de acordo com inciso IV, art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que solicitado durante sua vigência.

**6.5.1.** Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados, mediante solicitação expressa da contratada, baseados na Planilha de Custos e Formação de Preços entregue juntamente com a proposta de preços, da seguinte forma:

**a)** Remuneração e Encargos (Item 2) e, conforme o caso, Gastos Extras (Item 3): anualmente, no mesmo índice da variação da remuneração de mão-de-obra, em decorrência de legislação aplicável, na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria profissional e base sindical à qual pertencer;

**b)** Insumos (Item 4): anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços/Mercado (IGP-M), ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta até o pagamento de cada parcela;

**6.6.** A execução dos serviços serão fiscalizados pelo Legislativo, através do setor competente.

**6.7.** O acompanhamento por parte do Legislativo não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.

**6.8.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, o Legislativo poderá iniciar o Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

**6.10.** A licitante vencedora, que se caracteriza como empresa, **deverá obrigatoriamente** manter em dia o **registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados** que executarão os serviços objeto dessa licitação.

**6.10.1.** O não cumprimento do exigido no subitem 15.10, constitui infração contratual passível de rescisão contratual;

**6.11.** Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

**a)** Manifesta deficiência do serviço;

**b)** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

**c)** Falta grave ao Juízo do Município;

**d)** Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

---

- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

3.1.90.34.01.00.0000 – Substituição de Mão de Obra

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

8.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado;

8.1.4. Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

9.1.1. prestar o serviço contratado com pessoas de reconhecida idoneidade, fisicamente aptas, rigorosamente selecionadas e devidamente uniformizadas, equipadas e treinadas, portando crachá de identificação da **CONTRATADA**, que desenvolverão sua tarefa seguindo as normas de execução e segurança previamente acordadas com a **CONTRATANTE**, bem como obedecendo os padrões usuais de segurança dos bens patrimoniais desta.

9.1.2. Manter seu pessoal assíduo, pontual e disciplinado no serviço.

9.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

9.1.6. Executar o objeto licitado, no preço, prazo, qualidade e forma estipulados na proposta e dentro dos padrões exigidos neste edital (anexo I);

9.1.7. Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso pertencentes ao Legislativo Municipal de São José do Norte, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

9.1.8. apresentar, sempre que solicitado pelo Legislativo, a Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados responsáveis pela execução do objeto contratado, devidamente registrada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. **Multa** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

a) por hora de **atraso injustificado na execução** do mesmo, além dos prazos estipulados neste edital, observado o

prazo máximo de 5 (cinco) horas;

b) pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;



## Município de São José do Norte - RS Câmara Municipal de São José do Norte

c) por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 14.2;

**III. Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a **execução dos serviços em desacordo** com o solicitado;

**IV. Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

**V. Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**10.2.** Da aplicação das penas, do subitem 18.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado junto a Divisão Administrativa do Legislativo.

**10.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.7.** O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

**I** - por infração a qualquer de suas cláusulas;

**II** - pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

**III** - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

**IV** - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**V** - mais de 2 (duas) advertências.

**10.8.** O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1.** A aceitação de atrasos ou de qualquer forma de descumprimento das condições ora compactuadas, constituirá mera liberalidade, não ensejando, sob nenhum pretexto a alegação de novação, revogação ou renúncia aos direitos relativos ao Contrato ou ao direito de exigí-los no futuro.

**11.2.** Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra parte.

**11.3.** Nenhuma das partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.

**11.4.** Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes por meio do competente Aditivo Contratual.

**11.5.** O Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente a tais assuntos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** - Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação na



**Município de São José do Norte - RS**  
**Câmara Municipal de São José do Norte**

imprensa oficial do Legislativo, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DAS OMISSÕES E DO FORO**

**13.1.** Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de São José do Norte, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

São José do Norte/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Vereador Nedilandi Amorim Loureiro**

*Presidente*

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA